



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 044/2024 FMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 072/2024 FMC

1 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SR. JEAN CARLOS PINTO MOREIRA, INSCRITO NO CPF/MF Nº 067.519.769-41, CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL Nº 013/2024-FCC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE TECLADO E VIOLÃO, PARA SER MINISTRADAS NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a fim de zelar pelo cumprimento dos princípios administrativos na atuação da Administração Pública, fixou a necessidade da realização de processos licitatórios para a celebração de suas contratações, incentivando a competitividade entre os interessados e a apresentação de propostas mais vantajosas ao Poder Público, **ressalvados os casos especificados na legislação.**

Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021 prevê algumas situações nas quais a competição se torna inviável, por requisitos relacionados à própria relação jurídica, ao mercado ou ao objeto a ser contratado, sendo inexigível o processo licitatório.

Dispomos da fundamentação contida no Art. 74 IV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

Assim, o objeto contratual – bem ou serviço – somente será considerado necessário à Administração Pública – autorizando a realização de inexigibilidade licitatória – **se suas características singulares**, ou seja, aquelas não encontradas em outros bens fornecidos ou serviços prestados pelos concorrentes, forem decisivas ao atendimento do interesse público. Deste modo, qualquer possível alternativa acaba sendo descartada, uma vez que elementos peculiares ao objeto pretendido são o exato motivo pelo qual somente ele atenderá à demanda administrativa. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

III - JUSTIFICATIVA:

O objeto principal refere-se a contratação de representante através do edital 013/2024/FCC, para prestação de serviço e desenvolvimento de oficina de teclado e violão, com os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei n.º 14.399/2022

Justifica-se a Inexigência Licitatória através do Chamamento Público 013/2024, publicado por meio da Fundação Cultural de Camboriú/SC na data de 19 de Agosto de 2024.

Os valores referentes a esta contratação encontram-se permonizados no Anexo II deste edital.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato, pois o mesmo já está vinculado ao Edital 013/2024 - FCC.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Conforme Termo de Referência, Anexo II.

VI - CONTRATADA:

O contratado, Sr. . **JEAN CARLOS PINTO MOREIRA**, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 067.519.769-41, com endereço na Rua Monte Sião, nº 31, Monte Alegre, Camboriú/SC.

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previsto é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com base nos itens alencados no Termo de Referência (Anexo II).

VII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Serão disponibilizados recursos inerentes ao Fundo Municipal de Cultura, através das dotações orçamentárias:

Órgão: 11– FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade: 2067 – Ações de Incentivo a Cultura

Dotação: (355) 3.33.90.36.99

VIII - LOCAIS DE ENTREGA:

A entrega do objeto deverá ser conforme item XII do Termo de Referência

Camboriú, 14 de Novembro de 2024

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal e.e

ADAN ALVES RIBEIRO
Presidente da Fundação Cultural



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 067/2024 - FMC

Conforme previsto no artigo 6º deste Decreto, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação é necessária para fomentar a cultura e o ensino das mais variadas artes em 2024, visando atender os municípios com música e cultura, para que possam ter acesso a esse conteúdo em nosso município, através das oficinas culturais.

E dar sequência nos editais realizados em 2022 e 2023, que foram de grande auxílio nos serviços culturais e artísticos para a cidade, garantido imparcialidade nas contratações, organização dos processos públicos de seleção e garantindo a qualidade dos serviços prestados ao município, refletindo em oficinas culturais de qualidade também para a comunidade em geral.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, porém se justifica pelo motivo de que a mesma não se trata de demanda decorrente.

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

A Contratada deverá ser responsável pela assistência nos serviços prestados durante a todos os dias, conforme combinados com a gestão organizacional da Fundação, além de zelar pelo bem público, evitando e se responsabilizando por qualquer dano na instalação ou fornecimento do serviço durante as aulas.

Por fim, a prestação de serviço do oficineiro deverá ocorrer nas dependências da Fundação Cultural, ou, excepcionalmente, em outro local público dentro do município de Camboriú.

A empresa deve estar credenciada no PROCESSO LICITATÓRIO N º 033/2023 – FMC e PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

Exigências de Amostra (*)

4.1.1 Não se aplica

Sustentabilidade : A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>;

Catálogo eletrônico de padronização : Conforme Art.8º. Decreto Municipal 4048/2022 , Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio , sendo assim utilizado o descritivo que atendem a necessidade da Secretaria.

Bens de luxo : Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, o bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo , conforme art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022

Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação * : Não é permitido a subcontratação;



Garantia da Contratação * Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). No entanto, foram contemplados 8(oito) projetos. Os proponentes contratados receberão o valor abaixo discriminado na tabela, de acordo com as solicitações e contratações, ações de execução e demanda orçamentária da Fundação Municipal de Cultura através do repasse dos recursos da PNAB. No exercício futuro, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária do respectivo ano.

O valor referente ao serviço prestado, será por hora aula, sendo assim um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora, de um total de 200h que serão distribuídas em dias da semana, podendo ser 2(duas) ou 3(três) vezes na semana, conforme disponibilidade de cada oficineiro.

Nesse caso, a proponente que ficou com 2(dois) projetos aprovados, terá o valor equivalente para cada projeto, ficando no formato informado em tabela abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Und	Valor Total
Oficina 1	OFICINA TECLADO (Profº JEAN), será realizado 200h de prestação de serviço (Oficina), sendo R\$50,00 hora aula! (TECLADO)	1 Serv	R\$ 10.000,00
Oficina 2	OFICINA VIOLÃO (Profª JEAN) será realizado 200h de prestação de serviço (Oficina), sendo R\$50,00 hora aula! (VIOLÃO)	1 Serv	R\$ 10.000,00
			R\$20.000,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Na etapa de levantamento de mercado para a contratação de empresa realizamos uma pesquisa das contratações feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal, sendo na maioria das vezes feito a contratação por inexigibilidade, por ser um edital de credenciamento/chamamento público, que dá o direito de ser realizado a contratação nesse formato, usando o "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a contratação de oficineiros, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas, conforme publicado em Edital.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

O Valor estimado para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2023 – FMC e PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023 – FMC 06 de Fevereiro de 2023 - regulada na Lei Federal 8.666 de 21.06.1993).

O valor praticado nesses editais passados, foram de R\$50,00(cinquenta reais) hr/aula, dando, sendo assim, será praticado o mesmo valor, multiplicados por 200hr, que serão distribuídos em dias da semana, conforme a disponibilidade.



Totalizando o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 200h de prestação de serviços.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A contratação de oficineiro para ministrar aulas de teclado e violão, utilizando os recursos destinados pela Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú.

A contratação refere-se à contratação de oficineiros pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços em oficinas de teclado e violão para desenvolvimento de projeto de Oficinas na Fundação Cultural de Camboriú, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

A contratação de oficineiro com os recursos da Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade do projeto e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a contratação de oficineiros, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas, sendo assim, entende-se necessário a contratação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entendemos que o objeto da contratação que nesse objeto em questão se fez por credenciamento conforme edital publicado (Edital 013/2024), dando então o direito do proponente a se credenciar em modalidades diferentes/oficinas, no qual o mesmo irá prestar o serviço como “oficineiro”.

O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Possibilitando assim a participação de maior número de proponentes credenciados para atender aos requisitos de habilitação para disputar o objeto em questão, mas que podem fazê-lo de forma fracionada a prestação de serviços. Supõe-se que levará os proponentes a apresentarem propostas conforme solicitado em edital. Sendo assim realizando o valor global a ser desembolsado pela Administração.

IX -DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados com a presente contratação desenvolver as atividades culturais, com todas as justificativas apresentadas, como forma de proporcionar difusão cultural no nosso município. O aprendizado e formação de turmas nas aulas de teclado e violão, contribuirá para essa geração às famílias participantes do projeto uma nova forma de adquirir conhecimentos em música. É também objetivo do presente processo de contratação gerar uma contratação mais vantajosa para o Município

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não é necessário a solenidade do contrato, visto que o empenho irá substituir o referido instrumento.

As comunicações acerca da prestação de serviço serão realizadas pelo fiscal e gestor da secretaria diretamente com a contratada.

O fiscal da prestação do serviço será o Sr. Adriano Silvano(Presidente da Fundação Cultural) e Cezar Moraes Ferminiano(Diretor da Casa da Cultura)

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



No momento, a Prefeitura Municipal de Camboriú/SC não possui contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir na futura contratação.

XII- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não há impactos ambientais consequentes da contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XV - PLANEJAMENTO

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes - Diretor da Casa da Cultura

Camboriú, 14 de Novembro de 2024

Responsável:

Cezar Moraes Ferminiano Lambertes

Diretor da Casa da Cultura

Adan Alves Ribeiro

Presidente da Fundação da Cultura



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e §1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1 - OBJETO:

Contratação de oficineiro através do edital 013/2024/FCC, para prestação de serviços e desenvolvimento de oficina de Teclado e Violão, com os recursos da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), Lei n.º 14.399/2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3 - SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A contratação de oficineiros com o recurso da Lei Aldir Blanc visa promover e fortalecer as atividades culturais em Camboriú. Seguindo as etapas descritas, desde a elaboração do edital até a prestação de contas, a Fundação Cultural garantirá a efetividade do projeto e o alcance dos objetivos propostos.

Vale lembrar que a própria Lei Aldir Blanc (PNAB) prevê a contratação de oficineiros, possibilitando o custeio deste chamamento público às suas custas.

Sendo assim, entende-se necessário a contratação de oficineiro para ministrar aulas de Violão e Teclado, na faixa etária acima dos 12 anos de idade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Para assegurar uma contratação eficiente de um oficineiro para a Fundação Cultural de Camboriú, foi considerado alguns requisitos e detalhes no processo de seleção.

Ademais, a Contratada deverá ser responsável pela assistência nos serviços prestados durante a todos os dias, conforme combinados com a gestão organizacional da Fundação, além de zelar pelo bem público, evitando e se responsabilizando por qualquer dano na instalação ou fornecimento do serviço durante as aulas.

Por fim, a prestação de serviço do oficineiro deverá ocorrer nas dependências da Fundação Cultural, ou, excepcionalmente, em outro local público dentro do município de Camboriú.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Não é necessário a solenidade do contrato, visto que o empenho irá substituir o referido instrumento.

As comunicações acerca da prestação de serviço serão realizadas pelo fiscal ou gestor da secretaria diretamente com a contratada.

O fiscal da prestação do serviço será o Sr. Adriano Silvano(Presidente da Fundação Cultural) e Sr Cezar Moraes Ferminiano Lambertes (Diretor da Casa da Cultura)

6- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente, até o dia 31 do mês, comprovada as prestações e execuções dos serviços. O pagamento será realizado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil subsequente.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos Termos do Artigo 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.



A empresa apresentará os seguintes documentos que acompanham este Termo: cartão CNPJ ou CPF, certidão negativa municipal de débitos, certidão negativa estadual de débitos, certidão negativa federal de débitos e certidão negativa de débitos trabalhistas.

8 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$20.000,00(vinte mil reais). Sendo o valor de R\$10.000,00(dez mil reais) para Oficina de Teclado e R\$10.000,00(dez mil reais) para Oficina de Violão.

O pagamento será realizado mensalmente, a depender da demanda e respectiva comprovação das horas aulas praticadas pelo oficineiro.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 355

Ação: 2067

Modalidade de aplicação:3.33.90.36.99

Vínculo: 271970000000

10- ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Por se tratar de contratação de oficineiros, fica aqui especificado que o mesmo se justifica através de sua competência artística comprovada através de documentação apresentada junto a proposta do edital 013/2024/FCC.

11- LOCAIS DE ENTREGA:

As oficinas serão realizadas nas dependências da Fundação Cultural de Camboriú, ou ainda, em algum outro órgão público do Município.

12 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Será realizado acompanhamentos semanais, para garantir que as aulas estão sendo realizadas conforme o combinado.

Camboriú, 13 de Novembro de 2024.

Cezar M.Ferminiano Lambertes
Diretor da Fundação Cultural de Camboriú
Responsável pela elaboração do TR



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DO SR. JEAN CARLOS PINTO MOREIRA, INSCRITO NO CPF/MF Nº 067.519.769-41, CREDENCIADO POR MEIO DO EDITAL Nº 013/2024-FCC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DESENVOLVIMENTO DE OFICINA DE TECLADO E VIOLÃO, PARA SER MINISTRADAS NA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. Anexos I e II deste Edital.

Aos 14 (quatorze) de novembro de 2024 às 15h00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria 1768/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 072/2024, Licitação 044/2024, na modalidade Inexibilidade.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 1768/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 74 inciso IV, DA LEI 14.133/2021, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DO SR. **JEAN CARLOS PINTO MOREIRA**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 14 de Novembro de 2024.

NAYARA HASCKEL CORRÊA PEREIRA
Agente de Contratação

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio